



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento a Lei 11.101/2005, nos autos do processo nº 0806935-65.2022.8.19.0028 em trâmite na 01ª Vara Cível da Comarca de Macaé/RJ.

Macaé, 05 de maio de 2023.

TENHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – Em recuperação Judicial

(CNPJ nº 11.305.856/0001-91)

Sumário

I.	SUMÁRIO EXECUTIVO	3
II.	INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO TENHA	4
a)	DA TRAJETÓRIA DA EMPRESA	4
III.	FATORES ECONÔMICOS	7
a)	CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL.....	7
IV.	DA CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES	10
a)	DOS CREDORES CONCURSAIS	10
a.i)	CRÉDITOS TRABALHISTAS	11
a.ii)	CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	12
a.iii)	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	12
a.iv)	CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	12
b)	CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS.....	12
b.i)	CREDORES ADERENTES.....	13
V.	DOS PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
a)	VISÃO GERAL.....	14
VI.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
a)	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	16
a.i)	CRÉDITOS TRABALHISTAS – ILIQUIDOS.....	16
b)	CLASSE II – CREDORES GARANTIA REAL.....	17
c)	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	18
d)	CLASSE IV – CREDORES MPE E EPP	18
e)	CRÉDITOS ILIQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS.....	19
VII.	VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ	20
VIII.	LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	20
IX.	AValiação DE BENS E ATIVOS.....	20
X.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
XI.	ANEXOS	21

I – SUMÁRIO EXECUTIVO

TENHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.305.856/0001-91, com sede na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 1081, Bairro da Glória, Macaé/RJ, CEP 27.930-070, endereço eletrônico: financeiro@grupo-tenha.com, doravante denominada “GRUPO TENHA”.

Consoante as razões expostas na petição inicial, o GRUPO TENHA ingressou em 19/12/2022, com pedido de recuperação judicial distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé/RJ.

O presente Plano de Recuperação Judicial com opção especial foi elaborado em conformidade com a Lei 11.101/05, com atendimento aos pressupostos legais previstos nos artigos 48 e 51 da referida Lei, sendo deferido o processamento da recuperação judicial em 08/03/2023, e nomeado para o cargo de Administrador Judicial a pessoa jurídica CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.462.040/0001-49, representados pelos sócios, Dra. Jamille Medeiros e Dr. Fernando Carlos Magno, com endereço à Av. Almirante Barroso, nº 97, 8º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com telefone(s) 2533-0617 e (21) 3550-4311, com e-mail: contatro@cmm.com.br, sendo prontamente aceito e firmando o respectivo compromisso nos autos.

O artigo 47 da Lei 11.101, adiante escrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, a superação da situação de crise-econômica, a fim de permitir a manutenção da atividade econômica enquanto produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica



Assim, a Recuperação Judicial tem por objetivo estabelecer e resguardar os interesses das partes envolvidas: credores e devedor. Nesta linha, o presente Plano de Recuperação Judicial é o documento com as razões e esclarecimentos na qual a recuperanda pretende superar o estado de crise econômica em que se encontra, com as condições de pagamento da dívida existente e a submissão de seus credores para aceite.

Destarte, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas não é apenas do devedor, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que será disponibilizado a todos os credores e submetido a assembleia, se assim for determinado.

II – INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO TENHA

a) Da Trajetória da empresa

O Grupo Tenha é uma empresa sólida, que atua há mais de 11 anos no mercado *offshore* e *onshore* – dentro dos segmentos de:

• Óleo e Gás	• Petroquímica
• Energia	• Infraestrutura Portuária
• Construção Civil	• Papel e Celulose
• Mineração	• Siderurgia
• Telecomunicações	• Logística Integrada
• Transporte	• Outros

O Grupo Tenha tem como principal cliente a empresa PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A., inclusive com 2(dois) Contratos de Prestação de Serviços nº 5900.0115182.20.2 e nº 5900.0115183.20.2, em vigência.



O Grupo Tenha atende as unidades marítimas da PETROBRAS com a prestação dos serviços de limpeza de tanques de carga, SLOP e VOID SPACE, conveses disponibilidade de equipamentos, manutenção da condição *“Free For Fire”* dos tanques e fornecimento de partes de peças.

A empresa vencedora da licitação do contrato de prestação de serviços, realizou um investimento de grande porte para se apresentar apta a assumir o contrato, ora mencionado, cujo valor global é de R\$ 31.332.854,54 (trinta e um milhões trezentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Logo após celebrar um contrato de prestação de serviços junto a Petrobras, a empresa sofreu um grande impacto devido à crise do petróleo que afetou toda a bacia onde se produz 82,3 % do petróleo brasileiro. Isto levou a baixa do barril de petróleo e dificultou por demais a vida de todas as empresas que dependem do petróleo e seus derivados, bem como das empresas prestadoras de serviços com contrato vigente com a PETROBRAS.

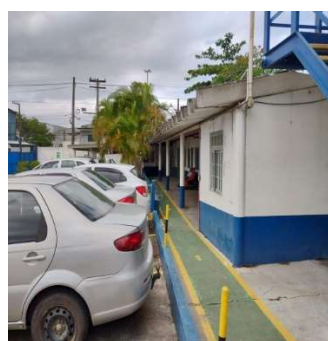
Quando a crise estava dando certeza que seria encerrada, em 2020, tivemos uma PANDEMIA do COVID-19 que assolou todo o mundo e não foi diferente com a nossa área que se trabalha em espaços confinados e com grau de risco elevado.

A Pandemia com a transmissão do vírus pelo ar ou pelo contato físico, fez elevar o custo operacional das empresas offshore, tendo em vista o custo do material para isolar os trabalhadores e a necessidade rotineira de fazer exames periódicos para negativar o COVID nos trabalhadores.

Atualmente com a nova gestão onde a empresa busca se reestruturar de forma coesa e dentro de um planejamento estratégico que visa atuar sob um novo plano de negócio e que possa proporcionar a manutenção equilibrada da empresa, pois a empresa TENHA sem dúvidas tem potencial de crescimento.

A empresa possui uma base estrutural que permite o crescimento, mas precisa dessa nova oportunidade.

Relatório Fotográfico da Base na sede em Macaé – RJ



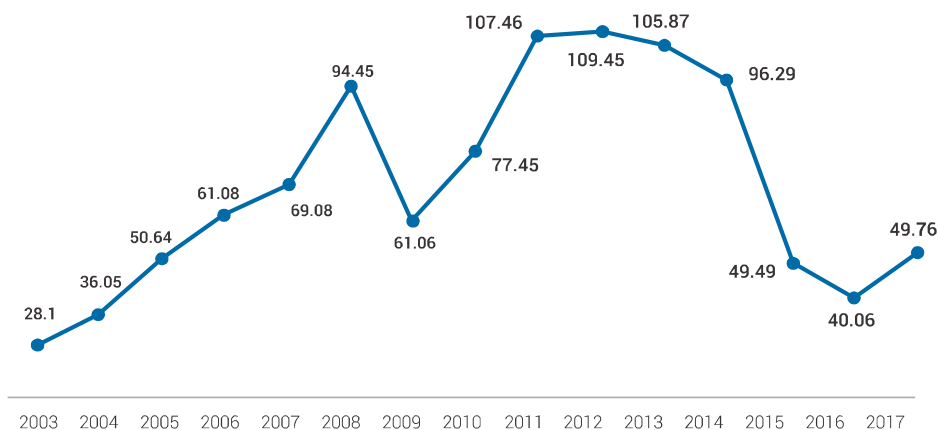
III – DAS RAZÕES DA CRISE

a) CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL

No ano de 2017, o Grupo Tenha sofreu um duro golpe e impacto quando a crise do petróleo afetou toda a bacia onde se produz 82,3% do petróleo brasileiro, levando a baixa do barril de petróleo e dificultando a vida de todas as empresas que dependem do petróleo e seus derivados, sofrendo consequências nefastas, ante a aquisição do contrato global junto a Petrobras, entre os anos de 2014 e 2018, a região da Bacia de Campos experimentou a pior crise econômica dos últimos 40 anos desde o início da produção de petróleo na região¹.

Gráfico 1: Preço do Petróleo no Mercado Internacional – Barril OPEP

2



Fonte: OPEP, 2018.

A rápida queda de preços fez com que a indústria mundial de petróleo retraísse substancialmente os investimentos na exploração de novas áreas e no desenvolvimento da produção de novos campos petrolíferos, pois havia uma incerteza no mercado sobre o patamar que o preço do barril poderia alcançar e quais os fatores poderiam contribuir para sua recuperação. Havia a perspectiva da oferta superar o crescimento da demanda por óleo e, por isso, houve uma intervenção da OPEP na redução da oferta de óleo ao mercado mundial, contribuindo assim para uma elevação do preço do barril ao patamar que encontramos hoje, na faixa entre US\$ 60 e US\$ 80.

¹ <https://macae.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1574430375.pdf> - Os Impactos da Recente Crise do Setor de Petróleo em Macaé, Nader Glauco – fls. 236

² IDEM



Com a retração do mercado devido a crise no setor, o Grupo Tenha foi obrigado a buscar novos trabalhos que viessem a equacionar o financeiro.

No final do ano de 2019 quando o mercado de petróleo estava na iminência de sair da crise no setor e antes que a economia pudesse se recuperar da retração ocorrida nos últimos anos, a pandemia da COVID-19 levou o caos à vasta maioria dos países.

Em 16.3.2020, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973, que reconheceu situação de emergência na Saúde Pública, em razão do contágio, e adotou medidas de enfrentamento ao vírus, instituindo verdadeiro isolamento social, com ampla limitação à circulação de pessoas, fechamento de escolas e repartições públicas, impedindo ainda o funcionamento da maioria do comércio.

Passados poucos dias, em 20.3.2020, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, decretou a ocorrência de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela OMS, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18.3.2020.

O impacto de todo esse cenário na economia é direto e imediato. A impossibilidade de circulação de pessoas, o fechamento do comércio e o aumento do desemprego geraram um efeito catastrófico no PIB e nas empresas.

A principal atividade do Grupo Tenha é a limpeza de dutos e tanques de petróleo dentro dos navios, plataformas offshore. Ou seja, para embarcar seus funcionários durante o período que perdurou a pandemia foi necessário custear exames/testes diariamente em todos os funcionários, além dos equipamentos de segurança para não transmitir o vírus do Covid para outro funcionário.

Assim, o custo operacional de prestação de serviços quase que dobrou, ou seja, a empresa passou a operar no negativo. Nesse cenário catastrófico, durante esses meses, o grupo Tenha oscilou entre bons e maus momentos, com baixa rotatividade de serviços e poucas possibilidades de novos serviços.



Buscando alternativas para solucionar os problemas e retornar a fechar as contas de forma positiva, foi nomeado um administrador na Requerente, o qual detentor de estratégias de conduzir e alavancar os negócios, elevando a patamar jamais imaginados, acabou por instalar uma crise econômica e financeira.

Assim, além das crises ocasionadas pela “Crise do Petróleo” e “Pandemia”, o Grupo Tenha sofreu com uma má administração com investimentos feitos que não se pactuavam com os interesses em pró da elevação do capital financeiro.

Destarte, o antigo administrador efetuou compras para fins fora do propósito e necessidade da empresa, negligência para com compromissos assumidos junto aos fornecedores, junto aos colaboradores e todas as questões legais que são de responsabilidade da Requerente.

Com isso, a Recuperanda foi penalizada pelo seu principal cliente, Petrobras, com multas, além de processos judiciais ajuizados por fornecedores e prestadores de serviços, além de atrasar compromissos, que contratualmente não poderiam ser atrasados.

Conforme esclarecimentos prestados acima, a Recuperanda sofreu com a profunda crise econômica no setor de Petróleo na bacia de Macaé, conforme ciência de toda a cidade e do tamanho do impacto que causou na região devido aos problemas com a empresa PETROBRAS.

Não bastasse a referida crise, quando o mercado do setor estava voltando ao seu crescimento, o mundo se deparou com uma pandemia devido ao COVID-19 que impactou uma crise financeira em todo o mundo vindo a destruir e fechar inúmeras empresas no mercado.

Com a retração do mercado no início da pandemia, e o impacto causados pelo vírus, na qual a transmissão era por contato físico e pelo ar, gerou um cenário catastrófico, pois fechou embarques para as bacias e reduziu bruscamente os recebíveis da Recuperanda.



Outrossim, a má gestão e administração anterior com investimentos e aplicações, fizeram com que a dívida aumentasse, ocasionando em prejuízo.

Atualmente a dívida monta em torno de R\$ 5.845.472,83 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes à débitos trabalhistas, R\$ 5.841.472,83 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) de quirografários.

As dívidas tributárias, que, apenas para fins de informação ao juízo, visto que não se submetem a recuperação judicial, se encontra atualmente no valor de R\$ 3.461,904,57 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Em paralelo, a crise econômica do país, pandemia e a forte restrição de crédito no país, a empresa PETROBRAS deixou de fazer os repasses das medições dos serviços prestados devido à ausência das Certidões Negativas de Crédito, créditos necessários para a continuidade da Recuperanda.

Com a retenção dos créditos dos serviços prestados pela empresa PETROBRAS de R\$ 2.482.244,58 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), restou inviável a manutenção da atividade empresarial.

Sendo assim, a Recuperação Judicial, como se demonstrou na inicial do pedido recuperacional, será o meio efetivo para que o GRUPO TENHA se reorganizará para cumprir as obrigações com seus credores, permanecendo útil à sociedade, gerando empresa e renda.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

a) DOS CREDORES CONCURSAIS

A recuperanda apresenta no presente tópico os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em suas respectivas classes e ordem de preferência, em conformidade com o artigo 41 da Lei 11.101/05, na seguinte forma: os credores trabalhistas e acidentários,

os com garantia real, os quirografários e os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Assim, estarão sujeitos à recuperação e ao presente plano de recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, na forma do artigo 49 da Lei 11.101/05.

Portanto, a ação de recuperação judicial foi distribuída com o pedido de recuperação judicial em 19/12/2022, ou seja, todos os créditos ainda que não vencidos, ilíquidos e/ou contravertidos estarão sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial. Assim, os créditos extraconcursais previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05 não figuram ou são obrigados a obedecerem ao presente PRJ.

a.i) CLASSE I – CREDITOS TRABALHISTAS

Os titulares de crédito derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho deverão figurar na presente Classe I. Destarte, não haverá distinção no tratamento dos credores na forma do artigo 41, I da Lei 11.101/05, bem como deverão figurar na presente classe todos os credores que forem sendo habilitado no processo de recuperação judicial em igualdade de condições e forma de pagamento na forma no Plano de Recuperação Judicial.

Com relação aos valores dos créditos pertencentes a Classe I, relacionado na Planilha de Credores no id 40432018, a recuperanda apresenta o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na classe I referente a 1 (um) credor.

Assim, os créditos controversos e que ainda estão sendo objeto de discussão na Justiça do Trabalho, objeto de impugnação ou habilitação, não foram considerados para efeitos de cálculos do passivo concursal da Classe I, tendo em vista se tratar de quantias ilíquidas.

A recuperanda apresentou a certidão de distribuidores trabalhistas no id 40433691 com todas as ações em curso perante a justiça do trabalho no momento de distribuição da ação de recuperação judicial.



a.ii) CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na forma estabelecida no artigo 41 da Lei 11.101/05, deverão figurar na presente Classe II os créditos revestidos com garantias reais. Entretanto, não há créditos relacionados na presente classe em face da recuperanda, ou seja, não há credor com crédito na Classe II.

a.iii) CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Na forma estabelecida no artigo 41 da Lei 11.101/05, deverão figurar na presente Classe III os créditos sem qualquer tipo de garantia, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, que somam 40 (quarenta) credores com valor total de R\$ 5.841.472,83 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), valor considerado para efeitos deste Plano de Recuperação Judicial.

Todos as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pela Recuperanda no momento de pedido de recuperação judicial forma relacionadas em atenção ao previsto no artigo 51, IX da Lei de Recuperação Judicial, no Id 40433669.

a.iv) CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Na forma estabelecida no artigo 41 da Lei 11.101/05, deverão figurar na presente Classe IV, todos os créditos oriundos e enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, não há créditos relacionados na presente classe em face da recuperanda, ou seja, não há credor com crédito na Classe IV.

b) CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

No momento de distribuição do pedido de recuperação judicial, a recuperanda apresentou seu passivo tributário no valor de R\$ 3.461.904,57 (três milhões, quatrocentos e

sessenta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Contudo, o referido montante não se submete aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei 11.101/05.

b.i) CREDORES ADERENTES

Os credores extraconcursais poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas para pagamento de Credores Quirografários (Classe III), de acordo com o item “VI.c”, independente da origem do crédito obtido. Na presente forma, esses credores serão doravante denominados “*credores extraconcursais aderentes*”.

Caso haja interesse do credor aderir ao Plano de Recuperação Judicial, o credor extraconcursal aderente deverá peticionar nos autos da recuperação judicial e optar por aderência ao PRJ com os dados necessários para realização do pagamento do crédito.

Os credores que optarem a aderir ao Plano de Recuperação Judicial estão cientes que sujeitarão a todos os efeitos do PRJ, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e classificação do crédito, sem direito a arrependimento para retornar a condição de crédito extraconcursal.

V – DOS PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atendimento ao dispositivo elencado no artigo 53, I da Lei 11.101/05, a recuperanda tem a obrigação de apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação que deferir o processamento da recuperação judicial, bem como uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados ao longo da tramitação da recuperação judicial para pagamento de todos os seus credores.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da



decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

Outrossim, a Lei 11.101/05, em seu artigo 50 apresenta e relaciona uma série de meios de recuperação judicial tido como viável. Não obstante, possibilitar da recuperanda buscar outros meios para buscar o soerguimento da sociedade empresária.

a) VISÃO GERAL

O Grupo Tenha propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LFR e demais Leis aplicáveis:

i) Reestruturação dos Créditos: O Grupo Tenha realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concursais e, a critério do Grupo Tenha, a Créditos Extraconcursais cujos titulares desejem se submeter aos efeitos deste Plano, nos termos da Cláusula IV.b.i deste Plano.

ii) Mediação/Conciliação/Acordo: O Grupo Tenha poderá instaurar procedimentos de Mediação/Conciliação/Acordo com seus Credores constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial durante a Recuperação Judicial, nos termos da Cláusula V, na forma das decisões judiciais proferidas sobre o tema.

iii) Novos Recursos: O Grupo Tenha poderá prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital ou outras formas de captação no

mercado de capitais, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais e desde que observado o disposto neste Plano e nos arts. 67, 84 e 149 da LFR, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFR.

iv) Reorganização Societária: O Grupo Tenha poderá realizar Reorganização Societária, nos termos da Cláusula 6 deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano e à continuidade de suas atividades, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pela RECUPERANDA.

v) Prazo e Condições Especiais: O Grupo Tenha apresenta suas razões e formula para superar a crise financeira da sociedade empresária com adoção de medidas estratégicas de reestruturação operacional e financeira mediante a otimização do fluxo de caixa através da equalização dos passivos, **com a proposta de concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas,** previstas no Plano de Recuperação Judicial. Ante a atual situação econômico-financeira, a recuperanda necessita que sejam adotadas as seguintes condições para pagamento dos créditos concursais: a) Concessão de carência para iniciar os pagamentos; b) Aplicação de deságio proporcional ao crédito concursal; c) Parcelamento dos valores; d) Redefinição das condições de correção monetária e aplicação de juros.

As condições específicas para pagamento das respectivas Classes de credores serão detalhadamente apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS

Nesta Classe figuram todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá qualquer distinção de tratamento, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na definição legal do art. 41, I da LRF e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial, igualdade de condições de pagamento, conforme modelo a ser oportunamente detalhado neste PRJ.

Pela regra geral, conforme determina o art. 45, caput, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta do plano, haja vista que, se uma delas não o fizer, o plano não poderá seguir adiante, inviabilizando a recuperação da empresa e acarretando a sua decretação de falência.

Os titulares de crédito derivados da legislação do trabalho serão pagos, observados o disposto no artigo 54 da Lei 11.101/05, com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 (trinta) após a publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

a.i) CRÉDITOS TRABALHISTAS - “ILÍQUIDOS”

Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído – ou não – da Recuperanda e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas em face dela, havendo, em tais ações, a provisão para liquidações futuras.

São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a Recuperanda, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao Pedido de Recuperação.



Os credores que demandarem ação trabalhista, que estejam em fase de conhecimento, em grau de recurso ou trânsito em julgado, mas ainda pendentes de liquidação, terão seus créditos devidamente adimplidos na forma e condição idêntica ao dispositivo previsto no item “VI.a” acima.

b) CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Não obstante na relação de credores apresentadas pela recuperanda no momento de distribuição da recuperação judicial não constar credores com garantia real, somente por conservadorismo, apresentará condições de pagamento à eventuais credores que venham a habilitar créditos revestidos de garantias reais.

Eventuais titulares de créditos detentores de garantia real (Classe II) serão pagos, aplicando um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira após 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

A carência de 12 (doze) meses para início do pagamento da Classe II estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial considera o fato de pagamento do primeiro ano ser direcionado à quitação da Classe I, conforme item “VI.a”.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor em data do pedido de recuperação judicial (19/12/2022) e serão atualizados a partir da homologação do PRJ, com a incidência de juros de 3% (três por cento) ao ano.

c) CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIO

Os titulares de créditos quirografários, Classe III, serão pagos, aplicando um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, em 24 (vinte e quatro)

parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira após 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Deverão figurar ainda nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

A carência de 12 (doze) meses para início do pagamento da Classe III estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial considera o fato de pagamento do primeiro ano ser direcionado à quitação da Classe I, conforme item “VI.a”.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor cm data do pedido de recuperação judicial (19/12/2022) e serão atualizados a partir da homologação do PRJ, com a incidência de juros de 3% (três por cento) ao ano.

d) CLASSE IV - CREDITORES MPE E EPP

Os titulares de crédito de Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) serão pagos, aplicando-se um deságio equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira após 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente.

A carência de 12 (doze) meses para início do pagamento da Classe IV estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial considera o fato de pagamento do primeiro ano ser direcionado à quitação da Classe I, conforme item “VI.a”.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor cm data do pedido de recuperação judicial (19/12/2022) e serão atualizados a partir da homologação do PRJ, com a incidência de juros de 3% (três por cento) ao ano.

e) CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS

Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que foram objeto de disputa, ação judicial, arbitragem e/ou mediação, deverão ser pagos após o julgamento dos respectivos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou acordos homologados, de acordo com cada caso.

Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início somente com o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de créditos ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos idênticas condições de pagamento dispostas no item “VI.c” (deságio, carência, prazo e correção).

Depósitos judiciais, cauções e garantias vinculados aos processos judiciais realizados pela Recuperanda para defesa dos seus interesses em respectivas demandas judiciais cujos créditos sejam considerados concursais, bem como eventuais bloqueios via BACENJUD realizados nestas demandas pontuais, deverão ser levantados pela Recuperanda ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperanda (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

VII – VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art. 53, II)

O engenheiro de produção Sr. Leonardo Annechino Marques, com inscrição no CREA sob o nº 2009145348, foi contratado pelo Grupo Tenha para elaboração de análise de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme “laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial” exposto no Anexo deste Plano.

A análise sobre a reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez do Grupo Tenha e considerando suas origens de recursos, os contratos de prestação de serviços ativos com a empresa PETROBRAS, despesas e estrutura de ativos e passivos, com apontamento de uma geração de caixa que possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme o Plano apresentado.

VIII – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53 III)

Da mesma forma, o “laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial” representado no Anexo deste Plano atende a exigência de avaliação econômico-financeira prevista no artigo 53, III da Lei 11.101/05.

IX – AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)

A recuperanda instrui o presente PRJ com o inventário e laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do Grupo Tenha, representados nos ANEXO XI.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº. 11.101/05, bem como garante os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo Tenha. Neste sentido, estão aqui contemplados diferentes meios para a Recuperação Judicial da Recuperanda.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda desde que as condições propostas para

o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

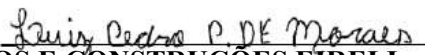
Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde o Grupo Tenha atua, aliado ao grande know-how adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial. Este Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados.

O presente plano, desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, pois a proposta ora detalhada não agrega risco adicional.

XI – ANEXOS

- a) Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.
- b) Avaliação De Bens e Ativos


TENHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – Em recuperação Judicial

CNPJ nº 11.305.856/0001-91